

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ



DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

EXTRATO DE CONTRATO
Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

DECRETO – COVID19
Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 253/2020 – Sec. Saúde. O Município de Alto Alegre Do Pindaré – MA, através da sua Secretária Municipal de Saúde torna público que realizará no dia 15/10/2020 às 09:30h licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, visando a seleção e Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de medicamentos de uso comum, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, sob o Sistema de Registro de Preços - SRP, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG - 980108. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Alto Alegre do Pindaré (MA), 01 de Outubro de 2020 Francival Veloso Fernandes Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 285/2020. REF.: Processo nº. 258/2020 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ – 07.797.967/0001-95. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on-line do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados – VALOR GLOBAL: R\$ 8.975,00 (oito mil e novecentos e setenta e cinco reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200 04 122 0046 2007 0000 3.3.90.39.00 PRAZO DE VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. BASE LEGAL: Art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA, pela CONTRATANTE e RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 23 de Setembro de 2020. Denyson Franklin de Souza Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 16.765

DECRETO – COVID19

DECRETO nº 0119/2020 - GAB DE 1º de outubro de 2020.

Reitera o estado de calamidade pública no município de Alto Alegre do Pindaré e dispõe sobre a continuidade das medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) em complementação às ações definidas no Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, na Portaria nº 042 e a Portaria nº 60 que provaram protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de bares, restaurantes e afins e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.979, e demais normas afins,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que desde que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 declarou Emergência ou Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e o Desde que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19, o Município de Alto Alegre do Pindaré elaborou o Plano de Contingência e que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual e municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, que reiterou o estado de calamidade pública em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19.

CONSIDERANDO a Portaria nº 042 e a Portaria nº 60 que provaram protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de bares, restaurantes e afins;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorarão a partir do dia 1º de outubro de 2020:

I - em todos os locais públicos, privados e de uso coletivo, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção em todo o município de Alto Alegre do Pindaré – MA**, de qualquer espécie, inclusive de tecido, caseiras, descartáveis ou reutilizáveis, que possuam duas ou três camadas, como medida farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2), conforme Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 que reiterou o estado de calamidade pública em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19.

II – Estão autorizadas a realização de eventos públicos e privados de pequeno porte (limitados ao número de 150 pessoas por evento) para os quais não haja cobrança de ingressos, assim compreendidos como reuniões, festas de aniversários, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, bem como lançamentos de produtos e serviços, devendo observar as medidas sanitárias conforme os parágrafos 7º e 8º, do artigo 4º, do Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020.

III – Os empregados e prestadores de serviço que pertençam a grupos de maior

risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem necessariamente ser dispensados de suas atividades presenciais até o dia 15 de outubro de 2020, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

IV – Os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas da Covid-19, a exemplo de sintomas gripais, ou que tenha tido contato domiciliar com pessoa infectada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), devem ser afastados por 14 dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

V – Os servidores públicos municipais que já tenham adquirido o Coronavírus (SARS-CoV-2) e estejam curados, tudo comprovado mediante exame e laudo médico, se apresentem voluntariamente ao serviço, assumindo pessoalmente a responsabilidade sanitária, mediante declaração escrita, na forma do Art. 4º, §2, II, do Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020.

VI - Os servidores públicos municipais, portadores de comorbidades, que pretenderem retornar às atividades presenciais deverão assinar termo de responsabilidade.

Art. 2º. As regras referentes à capacidade de funcionamento de academias e igrejas passarão de 75% (setenta e cinco por cento) para 100% (cem por cento), devendo-se adotar todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias estaduais e municipais já estabelecidas.

Art. 3º. As regras sanitárias para o setor do comércio de Alto Alegre do Pindaré-MA, à exceção de bares e restaurantes (que possuem protocolos próprios), deverão ser adotadas na forma abaixo:

I - O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado com a finalidade de evitar que se formem aglomerações.

II - Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora do estabelecimento são de responsabilidade do estabelecimento, devendo ser evitadas. Caso necessário a empresa deverá utilizar senhas ou outros sistemas semelhantes para organizar o atendimento.

III - Caso haja formação de filas deverá ser adotada a distância mínima entre os clientes de 2 (dois) metros, a empresa deverá sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.

IV - Nos ambientes de circulação interna deverá ser sinalizada a distância de 2 (dois) metros que um cliente deverá manter do outro.

V – É obrigatório que todos os clientes e funcionários façam uso de proteção facial, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de Tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização. Ressalta-se que a utilização de máscara pelos clientes deverá ser exigida pela empresa, ficando esta responsável pelo cumprimento deste protocolo. b) uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras de proteção laváveis ou descartáveis;

VI – É obrigatório a higienização frequente das superfícies;

VII – Deverá haver disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água corrente e sabão para higienização das mãos.

VIII – O estabelecimento deverá disponibilizar e orientar o cliente ao pagamento on-line no momento do pedido, para evitar contato com as maquininhas de cartão no momento da entrega. Se for utilizar maquininha, optar pela função de aproximação do cartão. Se inserir a senha direto na maquininha for a única saída, ela deve estar embalada em material plástico de modo que facilite a higienização com Álcool 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.

Art. 4º. Conforme disposição na Portaria nº 060 da Casa Civil do Governo do Estado do Maranhão de 03 de setembro de 2020, *que aprovou protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de bares, restaurantes e afins, na forma abaixo:*

I - As mesas deverão ser preferencialmente ocupadas no máximo por até 06 (seis pessoas) de convívio próximo (que residam na mesma casa). Após o uso, a mesas devem ser higienizadas para ficarem disponíveis a outros clientes.

II - As atividades musicais em bares e restaurantes poderão ter apresentação de bandas e grupos musicais, sem restrição de número de integrantes, devendo manter a distância de 02 (dois) metros entre cada profissional no palco.

III - Os Bares e Restaurantes deverão seguir os seguintes horários:

a) Almoço - Das 11h às 15h

b) Lanches - Das 10h às 00h

c) Jantar - das 18h às 02h.

Art. 5º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa;

II - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 6º. As liberações poderão ser revistas a qualquer tempo, em face da dinâmica observada pelas ações de fiscalização quanto ao atendimento dos protocolos pelos estabelecimentos, assim como dos dados epidemiológicos referentes à pandemia da COVID-19.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 1º de outubro de 2020.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Raimundo Nonato Gomes

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963